

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022-GAB.P/PMB

PROCESSO Nº 2024/001913760

009/2022 - GAB.P/PMB QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO
PARÁ, REPRESENTADO PELO GABINETE
DO PREFEITO, E A EMPRESA 3I COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS
LTDA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO №

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, com sede na Av. Nazaré, nº 361, bairro: Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, nesta cidade, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, portador do RG n.º 1529503 PC/PA e do CPF/MF n.º 174.928.902-49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.758/0001-40, com sede na Rua dos Tamoios, nº 377, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-125, Belém/PA, telefone: 2123-3351/ (91) 99177-8410/ (91) 99121-6860, e-mail: 3icomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada pela Sra. INGRID BARROS MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 039.249.733-69, RG nº 0156458320009, doravante denomina CONTRATADA, acordam por esta e na melhor forma de direito em promover o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022-GAB.P/PMB e o fazem consoante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento os Art. 57, II e o Art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, conforme Parecer Jurídico n° 107/2024, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso X.





## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022-GAB.P/PMB:
  - a) A prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025;
  - b) O reajuste de preço de 2,046840% pelo índice de preços ao consumidor IPCA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Fica estabelecido no presente Termo Aditivo o **REAJUSTE DE PREÇO** do contrato inicial com aplicação do percentual de **2,046840% pelo índice de preços ao consumidor - IPCA** em conformidade com **o Art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e prevista na cláusula décima sétima do contrato inicial. Consoante o quadro que segue:** 

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	TIPO DE MANUTENÇÃO		QUANT.	PREÇO MÉDIO POR ITEM	PREÇO MÉDIO MENSAL POR ITEM	PREÇO MÉDIO ANUAL POR ITEM	
LOTE 09								
24	ACJ-JANELA	PREVENTIVA AT		2	61,23	122,46	1.469,47	
	-00	CORRETIVA		2	62,25	0UA 124,50	1.493,97	
25	SPLIT HI-WALL	PREVENTIVA	SERVIÇO	58	102,05	5.918,72	71.024,60	
		CORRETIVA	SER		104,09	6.037,09	72.445,09	
26	SPLIT PISO/TETO- CASSETE-TORRE	PREVENTIVA		11	110,21	1.212,32	14.547,80	
		CORRETIVA			111,95	1.231,40	14.776,79	

VALOR TOTAL (SERVIÇO + PEÇAS)	R\$ 263.636,58
VALOR DAS PEÇAS EM 50% DO VALOR DO SERVIÇO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)	R\$ 87.878,86
PREÇO MÉDIO TOTAL ANUAL	R\$ 175.757,72
PREÇO MÉDIO TOTAL MENSAL	R\$ 14.646,48

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.





# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na **Dotação Orçamentária nº 068/2024**:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

**Projeto Atividade: 2311** 

Sub Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.30.25

Fonte: 1500000000

# CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do contrato inicial é de R\$ 258.348,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e passa a ser de R\$ 263.636,58 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

## CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO / VIGÊNCIA

**7.1.** Prorroga-se o contrato inicial a contar de **contar de 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025,** em conformidade com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.** 

# CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERABILIDADE E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente Termo Aditivo, uma vez formalizado legalmente, integra-se ao Contrato nº 009/2022-GAB.P/PMB, permanecendo ratificadas, inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este Termo.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**9.1.** O presente Termo Aditivo deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, conforme prescreve o art. 6°, inciso II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM e suas alterações, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.





# CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

Belém-PA, 28 de maio de 2024.



